

Sumário da sentença:

1- *Uma das vias para o aparecimento da obrigação de indemnizar será incumprimento*

*verificado no âmbito de um contrato para o fornecimento de energia elétrica;*

2- *A Lei de defesa do consumidor consagra a obrigação de reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais (art.º 3º, al, f da Lei n.º 24/96, de 31 de julho);*

3- *Não obstante, para que essa obrigação possa emergir é necessário que o facto ilícito*

*(incumprimento contratual) possa ser imputável à parte que estava adstrita ao cumprimento de determinadas obrigações;*

4- *Não se verificando este (e outros) pressuposto(s) da responsabilidade civil, o pedido*

*de indemnização por danos não patrimoniais terá, necessariamente, de improceder.*